



DECRETO Nº 9.999 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2022 a outubro de 2023 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), conforme a Portaria SMF nº 011/2023;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do artigo 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 011/2023, de 13 de novembro de 2023.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício financeiro de 2024, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DE CUIABÁ

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²
1	1,06	47	447,85	93	1.962,05
2	2,13	48	469,18	94	2.004,70
3	6,39	49	490,51	95	2.026,03
4	10,66	50	511,84	96	2.047,34
5	17,05	51	533,17	97	2.090,02
6	21,33	52	554,50	98	2.132,66
7	25,59	53	575,81	99	2.239,29
8	31,98	54	597,15	100	2.345,91
9	38,40	55	618,48	101	2.452,56
10	42,64	56	639,79	102	2.559,20
11	53,32	57	682,45	103	2.665,82
12	63,98	58	725,10	104	2.772,46
13	74,64	59	746,42	105	2.879,08
14	85,31	60	767,76	106	2.985,72
15	95,96	61	810,41	107	3.092,36
16	106,63	62	853,08	108	3.198,99
17	117,29	63	895,72	109	3.305,62



18	127,95	64	938,37	110	3.412,25
19	138,63	65	959,70	111	3.518,89
20	149,28	66	981,02	112	3.625,52
21	159,94	67	1.023,68	113	3.732,16
22	170,62	68	1.066,33	114	3.838,78
23	181,28	69	1.108,97	115	3.945,41
24	191,94	70	1.151,65	116	4.052,06
25	202,61	71	1.172,96	117	4.158,69
26	213,26	72	1.194,29	118	4.265,32
27	223,92	73	1.236,94	119	4.478,58
28	234,60	74	1.279,59	120	4.691,86
29	245,26	75	1.322,25	121	4.905,11
30	255,93	76	1.364,90	122	5.118,38
31	266,58	77	1.386,23	123	5.331,65
32	277,24	78	1.407,55	124	5.544,90
33	287,91	79	1.450,21	125	5.758,18
34	298,57	80	1.492,87	126	5.971,45
35	309,23	81	1.535,51	127	6.184,72
36	319,91	82	1.578,17	128	6.397,98
37	330,56	83	1.599,50	129	6.611,24
38	341,22	84	1.620,82	130	6.824,51
39	351,89	85	1.663,48	131	7.037,77
40	362,55	86	1.706,12	132	7.251,05
41	373,21	87	1.748,77	133	7.464,32
42	383,87	88	1.791,44	134	7.677,58
43	394,53	89	1.812,76	135	7.890,84
44	405,21	90	1.834,09	136	8.104,11
45	415,87	91	1.876,74	137	8.317,37
46	426,53	92	1.919,39	138	8.530,63

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	3.838,83
Fino	B	2.772,46
Alto	C	2.132,62
Normal	D	1.748,79
Baixo	E	1.279,60
Popular	F	959,70
Modesto	G	469,19

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.052,06
Fino	B	2.985,73

Alto	C	2.345,92
Normal	D	1.812,77
Baixo	E	1.386,22
Popular	F	746,43

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	5.118,38
Fino	B	4.265,32
Alto	C	3.198,99
Normal	D	2.452,56
Baixo	E	1.876,74
Popular	F	1.279,60

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.691,85
Fino	B	4.052,06
Alto	C	3.198,99
Normal	D	2.559,20
Baixo	E	1.706,13
Popular	F	1.236,94

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Alto	C	2.345,92
Normal	D	1.706,13
Baixo	E	1.023,67
Modesto	G	469,19